



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 031/2020 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CÚPIDO - ARACRUZ/ES, COM SUBSTITUTIVO.

AUTOR: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

RELATOR: ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em estudo foi apresentado com a finalidade denominar rua no Bairro Cupido, ocorre que verificando a denominação proposta para a Rua Flor do Campo, constatou-se que já existe no bairro São Marcos, Cep 29190-765.

Em decorrência da constatação o vereador autor da proposta apresentou Substitutivo ao Projeto de Lei nº031/2020.

O Substitutivo do Projeto de Lei nº **031/2020** apresentado propõe a denominação da rua projetada localizada no Bairro Cúpidos, transversal a Avenida Geraldo Malaquias Pinto, Distrito Sede do Município de Aracruz, "**Rua Flor de Algodão**", cuja denominação não consta no Município.

II – MÉRITO

No exame do mérito esta relatoria, nos termos do Art. 30, I do Regimento Interno, passa a análise de matéria constante do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, verificando se encontra em conformidade com a Legislação Municipal, conforme disposto no artigo abaixo:

Lei Orgânica do Município de Aracruz:

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

III - TÉCNICA LEGISLATIVA

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância ao projeto de Lei Complementar 95/98, o referido Projeto com o Substitutivo encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

IV – CONCLUSÃO

Após examinar o **Projeto de Lei nº 031/2020 com Substitutivo**, no intuito de verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Lei Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, esta relatoria se manifesta pela **Constitucionalidade e Legalidade** da matéria.

Aracruz-ES, 01 de dezembro de 2020.

Eliomar Antônio Rossato
Relator